



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 432

00217

DATA
02/06/2008

PROPOSIÇÃO
Medida Provisória nº 432/2008

AUTOR
Deputado Afonso Hamm

Nº DO PRONTUÁRIO

TIPO
1 ☐ - SUPRESSIVA 2 ☐ - SUBSTITUTIVA 3 ☒ - MODIFICATIVA 4 ☐ - ADITIVA 5 ☐ SUBSTITUTIVA GLOBAL

ARTIGO
10

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

PÁGINA
1 / 3

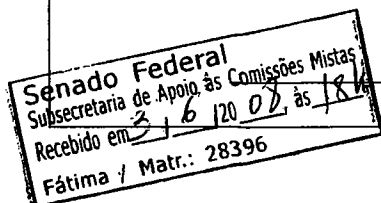
EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 10 da Medida Provisória a seguinte redação:

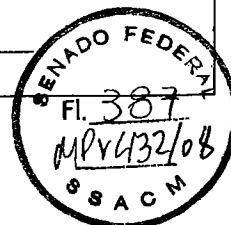
“Art. 10. Para as operações de crédito rural destinadas a investimento agropecuário, lastreadas em recursos repassados pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e contratadas até 30 de junho de 2007, no âmbito da Finame Agrícola Especial, do Programa de Modernização da Frota de Tratores Agrícolas e Implementos Associados e Colheitadeiras – Moderfrota, do Programa de Apoio a Fruticultura - Profruta, do Programa de Desenvolvimento da Fruticultura - Prodefruta, do Programa de Modernização da Agricultura e Conservação de Recursos Naturais – Moderagro, do Programa de Incentivo à Irrigação e à Armazenagem – Moderinfra, Programa Nacional de Recuperação de Pastagens Degradadas – Propasto, e do Programa de Desenvolvimento do Agronegócio – Prodeagro, que estiverem em situação de inadimplência, poderão as instituições financeiras:

- I - aplicar os bônus de adimplência contratuais, no caso de liquidação integral da dívida;
- II - ajustar o saldo devedor vencido, retirando os encargos por inadimplemento e aplicando encargos de normalidade até a data do vencimento contratual de cada prestação vencida e encargos de normalidade mais dois por cento ao ano pro rata die, calculados a partir da data do vencimento contratual de cada parcela até a data da respectiva liquidação ou renegociação;

PARLAMENTAR



ASSINATURA





CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 02/06/2008	PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 432/2008
--------------------	---

AUTOR Deputado Afonso Hamm	Nº DO PRONTUÁRIO
-------------------------------	------------------

TIPO				
1 ☐ - SUPRESSIVA	2 ☐ - SUBSTITUTIVA	3 ☒ - MODIFICATIVA	4 ☐ - ADITIVA	5 ☐ SUBSTITUTIVA GLOBAL

ARTIGO 10	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	PÁGINA 2 / 3
--------------	-----------	--------	--------	-----------------

III - permitir a prorrogação do saldo devedor atualizado, observadas as seguintes condições:

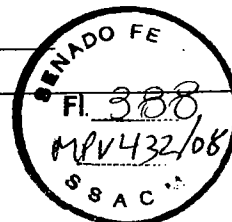
- a) consolidação do saldo devedor vencido ajustado e das parcelas vincendas e amortização mínima de dois por cento do saldo devedor vencido ajustado, até a data da renegociação, nas condições do inciso II;
- b) amortização de, no mínimo, quarenta por cento da parcela com vencimento em 2008;
- c) prazo de até quatro anos após o vencimento da última prestação contratual, respeitado o limite de um ano para cada parcela anual vencida e não paga;
- d) caso as prestações vencidas e não pagas totalizem prazo superior a quatro anos, admite-se distribuir os valores das prestações que excederem este limite entre o total das parcelas vincendas;
- e) caso não haja prestações vincendas, será considerado o prazo adicional de que trata a alínea "c", acrescido de um ano após o vencimento da última prestação;

§ 1º Nos Municípios onde houver sido decretado estado de emergência ou calamidade pública após 1º de julho de 2007, reconhecido pelo Governo Federal, cujos eventos motivadores tenham afetado negativamente a produção da safra agrícola 2007/2008, fica dispensado o pagamento mínimo em 2008 estabelecido na alínea "b" do inciso III deste artigo.

§ 2º Os custos decorrentes dos benefícios concedidos nos termos deste artigo serão imputados ao Tesouro Nacional, relativamente às operações por ele equalizadas ou efetuadas com recursos das

PARLAMENTAR

ASSINATURA





CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
02/06/2008

PROPOSIÇÃO
Medida Provisória nº 432/2008

AUTOR
Deputado Afonso Hamm

Nº DO PRONTUÁRIO

TIPO
1 ☐ - SUPRESSIVA 2 ☐ - SUBSTITUTIVA 3 ☒ - MODIFICATIVA 4 ☐ - ADITIVA 5 ☐ SUBSTITUTIVA GLOBAL

ARTIGO
10

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

PÁGINA
3 / 3

Operações Oficiais de Crédito, e aos Fundos Constitucionais de Financiamento, nas operações lastreadas em seus recursos."

JUSTIFICAÇÃO

É preocupante a situação dos tomadores de crédito rural junto às instituições oficiais, sobretudo em virtude das recorrentes perdas de safras verificadas nos últimos anos. No caso específico dos produtores de maçã, eventos climáticos como fortes geadas, precipitação de granizo e um grande período de estiagem acarretaram severas perdas nas safras de 2004, 2005 e 2006. Já na safra de 2007, preços aviltados na época da comercialização foram motivo de graves prejuízos financeiros.

Assim como aconteceu com os produtores de maçã de Santa Catarina, outros fruticultores de todo o Brasil passam por situação análoga. Oficiosamente, existem informações de que 70% dos fruticultores de todo o País encontram-se em situação de inadimplência. Naturalmente, as sucessivas perdas de safra e os prejuízos financeiros provocados por questões de mercado levam tais produtores a uma situação de insolvência generalizada, prejudicando não somente o pagamento dos créditos de custeio, mas também os de investimento.

Por um lado, cabe ressaltar que a situação chegou a este ponto em virtude da inoperância dos Governos em resolver os problemas estruturais de forma definitiva. Com efeito, a reiterada rolagem da dívida, somada a dívidas de anos anteriores levou o fruticultor nacional à quase completa incapacidade de pagamento. Por outro lado, temos certeza de que, se as instituições financeiras respeitassem a legislação vigente, a situação dos produtores rurais seria outra. Isso porque o Manual de Crédito Rural, com respaldo em legislação pertinente, assegura "*a prorrogação dos vencimentos das operações de crédito rural, obedecidos os encargos vigentes, quando o rendimento propiciado pela atividade objeto do financiamento for insuficiente para o resgate da dívida, ou a falta de capacidade de pagamento tenha decorrido de frustração de safras, falta de mercado para os produtos ou outros motivos alheios à vontade e diligência do devedor, assegurada a mesma fonte de recursos do crédito original*".

Diante do exposto, haja a vista da necessidade de apoio explícito aos produtores que mencionamos, propõe-se a modificação do texto do artigo 10 desta Medida Provisória, nos termos supracitados.

PARLAMENTAR

ASSINATURA

